SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESTOMATOLOGIA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC32CP009**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS 5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA 5
8. PREÇO BASE 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 7
12. CAUÇÃO 7
13. SEGURO 8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
15. PENALIDADES 8
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
17. RESPONSABILIDADE 10
18. RESOLUÇÃO 10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 11
20. ATOS DE TERCEIROS 12
21. PUBLICIDADE 12
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12
24. CONFIDENCIALIDADE 14
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
27. GESTOR DO CONTRATO 15
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
29. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER 17
30. LOCAL DE ENTREGA 18
31. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO 18
32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 19
33. CONFORMIDADE DOS BENS 20
34. CATÁLOGOS E LITERATURA 20

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS BENS A FORNECER
ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESTOMATOLOGIA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA*** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **17 (dezassete) LOTES**, melhor identificados na Cláusula 29.º do presente Caderno de Encargos, e que seguidamente se indicam:

- **LOTE 1 – Agulhas;**
- **LOTE 2 – Suturas;**
- **LOTE 3 – Cimentos;**
- **LOTE 4 – Compósitos;**
- **LOTE 5 – Material descartável;**
- **LOTE 6 – Brocas;**
- **LOTE 7 – Profilaxia;**
- **LOTE 8 – Prostodontia;**
- **LOTE 9 – Desinfetante;**
- **LOTE 10 – Polimento, cunhas e matrizes;**
- **LOTE 11 – Material diverso estomatologia;**
- **LOTE 12 – Material diverso restauração;**
- **LOTE 13 – Instrumentos;**
- **LOTE 14 – Matrizes;**
- **LOTE 15 – Proteção plástica para câmara intra-oral e Cimento obturador;**
- **LOTE 16 – Coroas;**
- **LOTE 17 – Material diverso.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500745471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a

proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento dos bens.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da respetiva assinatura ou na data da entrega dos documentos de habilitação válidos,

consoante o contrato seja reduzido ou não a escrito, e terá a duração de 4 (quatro) meses a contar daquela data, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de correio registado com aviso de receção.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, englobando os **17 (dezassete) Lotes,** o preço base global é de **49.911,00€ (quarenta e nove mil novecentos e onze euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo para cada Lote o seguinte:

8.1.1. LOTE 1 – Agulhas – 2.730,00€ (dois mil setecentos e trinta euros);

8.1.2. LOTE 2 – Suturas – 920,00€ (novecentos e vinte euros);

8.1.3. LOTE 3 – Cimentos – 4.750,00€ (quatro mil setecentos e cinquenta euros);

8.1.4. LOTE 4 – Compósitos – 7.800,00€ (sete mil e oitocentos euros);

8.1.5. LOTE 5 – Material descartável – 4.020,00€ (quatro mil e vinte euros);

8.1.6. LOTE 6 – Brocas – 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros);

8.1.7. LOTE 7 – Profilaxia – 12.700,00€ (doze mil e setecentos euros);

8.1.8. LOTE 8 – Prostodontia – 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);

8.1.9. LOTE 9 – Desinfetante – 221,00€ (duzentos e vinte e um euros);

8.1.10. LOTE 10 – Polimento, cunhas e matrizes – 1.600,00€ (mil e seiscentos euros);

8.1.11. LOTE 11 – Material diverso estomatologia – 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);

8.1.12. LOTE 12 – Material diverso restauração – 9.000,00€ (nove mil euros);

8.1.13. LOTE 13 – Instrumentos – 2.000,00€ (dois mil euros);

8.1.14. LOTE 14 – Matrizes – 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

8.1.15. LOTE 15 – Proteção plástica para câmara intra-oral e Cimento obturador – 120,00€ (cento e vinte euros);

8.1.16. LOTE 16 – Coroas – 900,00€ (novecentos euros);

8.1.17. LOTE 17 – Material diverso – 200,00€ (duzentos euros).

8.2. O preço base global e os preços base por lote indicados nos pontos antecedentes são fixados atendendo a consulta preliminar realizada.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

9.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML pelo presente caderno de encargos.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, assim como os encargos com o transporte do equipamento.

9.5. No decurso da execução do fornecimento a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas a emitir, deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Nucleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, com o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número do procedimento e ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser dirigidas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa.

10.3. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias seguidos**, a contar da data de entrada de cada fatura, após confirmação do fornecimento dos bens na SCML nos termos contratados e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual é inferior a **€ 200.000,00** (**duzentos mil euros**), não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3

do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. O fornecimento do equipamento não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

15.4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.

15.5. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12** do presente Caderno de Encargos.

15.6. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido

notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.

18.2.2. Se se verificar o previsto em **15.6;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 12º**, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente Caderno de

Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/pt-PT/informacoes/codigo_de_conduta_de_fornecedores/.

19.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

23.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

23.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

23.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

23.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

23.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

23.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

23.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

23.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

23.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento dos bens com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

23.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.

24.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

24.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

24.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

24.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

24.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

24.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;

24.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

24.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

26.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

27.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER

29.1. A identificação e composição de cada 1 (um) dos **17 (dezassete) LOTES,** bem como as quantidades **estimadas** e as características técnicas dos bens/Itens objeto do presente procedimento, encontram-se discriminadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

29.2. Onde se indica marca ou fabricante, deverá considerar-se a mesma indicação como acompanhada da menção "ou equivalente".

29.3. Para além das carcateristicas técnicas, indicadas no **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos, por **Lote,** só serão admitidos os bens que tenham as seguintes características (termos ou condições):

29.3.1. LOTE 3: Posição 7 - Material repararador de canais radiculares (0,5g) - Saquetas em pó (MTA)

Posição 10 - Ionómero de vidro ou equivalente a Vitrebond (1 clicker em bolsa (10g) + 1 grande bloco de mistura) - Seringa misturadora

Posição 12 - Amálgama (800mg liga + 704mg mercúrio) - Amálgama Não-Gama II, de elevado teor de cobre, de partículas esféricas e limalha

29.3.2. LOTE 4: Posição 1, 2, 3 e 4 – Compósitos - Composição: Matriz é composta por monômero de dimetacrilatos (17-18% em peso), partículas de carga contém vidro de bário, trifluoreto de itérbio, óxidos mistos e copolimeros (82-83% em peso). Aditivos, iniciadores, estabilizadores e pigmentos são ingredientes adicionais (< 1,0% em peso). O tamanho das partículas do conteúdo inorgânico está entre 40 nm e 3ym.

Posição 5, 6 e 7 – Compósitos - Compósito fluido fotopolimerizável, nano-hibrido, radio-opaco

Posição 8 - Compósito opaco (4g) - Compósito nanoparticulado com matriz de BIS-GMA, UDMA, TEGDMA e SIS-EMA e particulas de carga de silica (20 nm), zircónia (4-11 nm) e aglomerados de silica e zircónia.

Posição11 - Etch líquido (5ml) - Composição: Contém acido fosfórico (37% em peso, na água), alcool polivinílico e pigmentos.

Posição12 - Scotchbond ou equivalente (6g) - Composição: Monómero de fosfato, mdp, resinas de dimetacrilato, hema, copolimero vitrebond, partículas de carga, etanol, água, iniciadores de polimeralização e silano.

29.3.3. LOTE 7: Posição 2 - Escovas de polimento – Escovas de nylon reutilizáveis.

Posição 26 - Pó para profiject (300g) - Pó de bicarbonato de sódio tamanho do grão 40ym.

Posição 28 - Selante para fissuras helyoseal F standart ou equivalente (5 seringas de 1,25g + 1 email preparator 6g) - Composição: A matriz de monômero é constituída de Bis-GMA, dimetacrilato de uretano e trietielenoglicoldi-metacrilato(58,6 % em peso). A cargar inorgânica é composta por dióxido de silíco altamente disperso e

fluorsilicato de vidro (40,5% em peso). Dióxido de titânio, estabilizadores e catalizadores (< 1% em peso) são componetes adicionais.

Posição 31 - Seda dentária (cx 50 fios) - Fio esponjoso para limpar em redor do aparelhos e espaços interdentários amplos.

29.3.4. LOTE 9: Produto de limpeza para sistemas de aspiração (2,5l) - Composição: 8,8 g cloreto de dimetil-dioctil-amónio a 50%, 1,2 g cloreto de benzil-dimetil-dodecil-amónio a 50%, 5-15g componentes de limpeza alcalina, < 5g agentes de complexos, ante espumantes especiais e elementos auxiliares. Espectro de ação: Bactericida, incl. tuberculose, fungicida, acção virucida limitada (vírus com involucro como Vaccinia-vírus, incluindo os HBV, HCV, HIV, bem como os vírus sem involucro como os Adeno-vírus, Noro-vírus).

30. LOCAL DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues, conforme requisitado, e atendendo ao disposto no presente Caderno de Encargos em Lisboa, na morada a indicar na nota de encomenda.

31. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

31.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se os mesmos por LOTE estiverem de acordo e em conformidade com as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 29ª** do presente Caderno de Encargos.

31.2. A quantidade total dos bens, a fornecer para cada 1 (um) dos lotes, indicada no Anexo A no presente caderno de encargos é uma estimativa meramente indicativa, e nesse sentido a SCML reserva- se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizada, seja a que título for.

31.3. As quantidades de bens a fornecer são parcelares e periódicas, e constarão de Notas de Encomenda a emitir pela SCML à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.

31.4. Após a requisição, realizada pelos serviços competentes da SCML, via fax ou correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada e que em caso algum poderá ser superior a **120 (cento e vinte) horas**.

31.5. Todos os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:

31.5.1. Identificação do Adjudicatário;

31.5.2. Designação dos bens, procedimento e nota de encomenda;

31.5.3. Preço unitário e, preço total.

31.6. A guia de remessa deverá ser assinada pelo Responsável da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.

31.7. A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações técnicas prevista na **Cláusula 29º** do presente caderno de encargos.

31.8. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

32.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Realizar o fornecimento dos bens, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;

b) Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

c) Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, o equipamento objeto do presente procedimento;

d) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;

e) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

f) Garantir a notificação por escrito à SCML relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;

g) No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de caraterísticas idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML;

h) No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a caducidade total ou parcial do contrato a celebrar, conforme o adjudicatário tenha contratado apenas o fornecimento desse bem, ou para além desse, tenha contratado o fornecimento de outros, onde não se verifica a previsão constante dos pontos anteriores;

i) Prestar garantia dos bens fornecidos nos termos da legislação aplicável aos mesmos, e no disposto na **cláusula 29.ª** do presente caderno de encargos.

33. CONFORMIDADE DOS BENS

33.1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes do **Cláusula 29º** do presente caderno de encargos.

33.2. O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega, devendo proceder à sua custa e, no prazo determinado pela SCML às correções necessárias para garantir a total funcionalidade dos bens.

33.3. Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das caraterísticas técnicas definidas na **cláusula 29.º** e **ANEXO A** do presente caderno de encargos, deverão ser substituídos pelo adjudicatário, e caso este não proceda à respetiva substituição, no prazo acordado para o efeito, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

33.4. As rejeições de bens serão notificadas ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de máximo de 2 (dois) dias úteis.

33.5. O adjudicatário prestará garantia dos bens objeto do presente procedimento pelo prazo constante da proposta adjudicada, ou no prazo indicado na legislação aplicável, aplicando-se aquele que for mais favorável à SCML, a contar da data da entrega dos bens nas instalações/serviços da SCML.

33.6. Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bens adjudicados, o prazo para a substituição será igual ao prazo constante para entrega dos bens, ou seja, até ao máximo de 120 (cento e vinte) horas após requisição da SCML ao Adjudicatário.

34. CATÁLOGOS E LITERATURA

34.1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos equipamentos a fornecer, objeto do contrato.

34.2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela SCML para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS BENS A FORNECER

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES ESTIMADAS (4 MESES)	PREÇO LOTE
LOTE 1 - AGULHAS				
1	Agulha para etch	UN	3200	2.730,00 €
2	Agulha para flow	UN	2000	
3	Agulha para selante	UN	1900	
4	Agulha para anestesia troncular (27 G)	UN	200	
5	Agulhas para The Wand 30g 12 mm (verde)	UN	100	
6	Agulhas para The Wand 30g 25 mm (castanho)	UN	50	
7	Agulhas para The Wand 27g 32 mm (azul)	UN	50	
8	Agulha pediátrica 30G 12mm	UN	800	
9	Agulha periapical curta 30G-0,30*21mm	UN	7200	
LOTE 2 - SUTURAS				
1	Sutura arago 3.0 (22mm) ou equivalente	UN	440	920,00 €
2	Sutura arago 4.0 (22mm) ou equivalente	UN	280	
3	Sutura 5.0mm (12mm)	UN	130	
LOTE 3 - CIMENTOS				
1	Cimento para selagem permanente de canais radiculares (PASTA A+PASTA B)	CX	13	4.750,00 €
2	Apósito hemostático alveolar (12g)	UN	1	
3	Pasta de hidróxido de cálcio (seringa 2,5g + canula aplicação tipo 47)	CX	80	
4	Material de restauração à base de óxido de zinco e eugenol (frs 40g pó + frs 15ml líquido)	CX	19	
5	Cimento definitivo de ionómero de vidro (frs 30g pó + frs 12ml líquido)	CX	6	
6	Pasta à base de hidróxido de cálcio para proteção pulpar (tubo base 12g + tubo catalizador 12g + 1 bloco de mistura)	UN	10	
7	Material repararador de canais radiculares (0,5g)	UN	7	
8	Gel viscoso de 20% de sulfato férrico (30ml)	UN	4	
9	Cimento de óxido de zinco e eugenol p/ cimentação provisória (pasta base 15g + pasta catalizadora 15g)	CX	2	
10	Ionómero de vidro ou equivalente a Vitrebond (1 clicker em bolsa (10g) + 1 grande bloco de mistura)	CX	8	
11	EDTA em gel com peróxido de carbamida p/ instrumentação de canais - 2 seringas de 3ml (3,5g)	UN	4	
12	Amálgama (800mg liga + 704mg mercúrio)	UN	50	
13	Cimento de obturação provisória com fluor (40g)	UN	85	
14	Cimento de resina composta dual (totalcem) - seringa de automistura 8g (5ml) + 30 pontas (10 de mistura + 10 intraorais + 10 extra finas)	UN	500	
LOTE 4 - COMPÓSITOS				
1	Compósito Tetric EvoCeram seringa A1 ou equivalente (3g)	UN	9	7.800,00 €
2	Compósito Tetric EvoCeram seringa A2 ou equivalente (3g)	UN	60	

3	Compósito Tetric EvoCeram seringa A3 ou equivalente (3g)	UN	60	
4	Compósito Tetri EvoCeram seringa A3,5 ou equivalente (3g)	UN	60	
5	Compósito flow A1 - compósito fluido nano-hibrido fotopolimerizavel (2g)	UN	25	
6	Compósito flow A2 - compósito fluido nano-hibrido fotopolimerizavel (2g)	UN	25	
7	Compósito flow A3 - compósito fluido nano-hibrido fotopolimerizavel (2g)	UN	30	
8	Compósito opaco (4g)	UN	2	
9	Compósito universal nano-híbrido - 4 seringas de 3g, tons body (2xA2 e 2xA3)	CX	3	
10	Etch (50g)	UN	20	
11	Etch líquido (5ml)	UN	25	
12	Scotchbond ou equivalente (6g)	UN	50	
13	Bio-ativo da dentina (cápsula de pó 700mg + cápsula de líquido 0,18ml)	UN	60	
14	ionomero de vidro em capsula reposição A3	UN	250	
LOTE 5 - MATERIAL DESCARTÁVEL				
1	Aspiradores de saliva	UN	10000	4.020,00 €
2	Bloco de mistura em papel 4x4	UN	45	
3	Copo descartável (180ml)	UN	45000	
4	Cânula estéril	UN	200	
5	Manga disposable n.º 1	UN	6000	
6	Manga disposable n.º 2	UN	1500	
7	Manga disposable n.º 3	UN	1500	
8	Manga RVG	UN	1000	
9	Rolo algodão n.º 1 (300g)	CX	40	
10	Rolo algodão n.º 2 (300g)	CX	35	
11	Ponta de mistura + intraoral fina para cimento resina composta dual	UN	200	
12	Tabuleiro descartável plástico (28cmx18cm)	UN	15000	
13	Microbrush	UN	15000	
LOTE 6 - BROCAS				
1	Broca aço thomas esférica 0,18	UN	5	850,00 €
2	Broca aço thomas esférica 0,21	UN	5	
3	Broca esférica turbina 0,18	UN	5	
4	Broca esférica turbina 0,23	UN	5	
5	Broca esférica turbina mandril longo	UN	5	
6	Broca gattes gliden n.º 2	UN	20	
7	Broca gattes gliden n.º 3	UN	20	
8	Broca osso 0,16	UN	14	
9	Broca para modelar a gengiva pontiaguda	UN	2	
10	Broca para modelar a gengiva cónica	UN	2	
11	Broca esferica cirurgica p/ peça de mão Komet H 141 - 027 ou equivalente	UN	1	
12	Broca esferica cirurgica p/ peça de mão Komet H 141 - 031 ou equivalente	UN	1	
13	Broca para osso Komet turbina H254 E ou equivalente	UN	6	

14	Pedra arkansas contra ângulo chama	UN	5	
15	Pedra arkansas contra ângulo redonda	UN	5	
16	Pedra arkansas turbina chama	UN	20	
17	Ponta universal E.V.E chama W2	UN	50	
18	Ponta universal E.V.E cilíndrico cónica W4	UN	50	
19	Ponta universal E.V.E cúpulas W7	UN	50	
LOTE 7 - PROFILAXIA				
1	Selante de Fissuras - Tipo ClinPro sealant	UN	5	
2	Escovas de polimento	UN	50	
3	Agente cariostático com acção dessensibilizante - Diamino Fluoreto de Prata da Riva Star	CX	5	
4	Creme protector remineralizante - tipo Tooth Mousse da GC	CX	2	
5	Escova para polimento profissional	UN	350	
6	Escova dentes impregnada	UN	100	
7	Escova infantil 2 aos 4 anos	UN	250	
8	Escova infantil 5 aos 7 anos	UN	250	
9	Escova infantil 8 anos	UN	250	
10	Escova infant-o-brush	UN	50	
11	Escova interdentária 0,4mm	UN	150	
12	Escova interdentária 0,6mm	UN	150	
13	Escova interdentária 0,8mm	UN	100	
14	Fio dentário encerado	UN	35	
15	Fluor gel cereja (500ml)	UN	7	
16	Fluor gel Menta (500ml)	UN	7	12.700,00 €
17	Fluor gel Morango (500ml)	UN	12	
18	Moldeira fluor amarela (pequena modelo do saco)	UN	1050	
19	Moldeira fluor azul (grande modelo do saco)	UN	1050	
20	Moldeira fluor branca (média modelo do saco)	UN	1550	
21	Pasta dentária pro-alívio p/ polimento profissional	UN	8	
22	Pasta Polimento clean polish (65g)	UN	30	
23	Pasta polimento detartrine septodont (45g)	UN	20	
24	Pasta Polimento super polish (55g)	UN	26	
25	Pasta Polimento Zircate s/flúor (170g)	UN	30	
26	Pó para profiject (300g)	UN	9	
27	Revelador placa bacteriana - solução de eritrosina (60 ml)	FRS	3	
28	Selante para fissuras helyoseal F standart ou equivalente (5 seringas de 1,25g + 1 email preparator 6g)	UN	45	
29	Dessensibilizador (0,1g)	UN	8	
30	Cera ortodôntica (cx 5 barras)	UN	250	
31	Seda dentária (cx 50 fios)	UN	250	
LOTE 8 - PROSTODONTIA				
1	Coroa de aço provisória	UN	384	
2	Estojo de espigões de fibra de vidro	UN	2	1.500,00 €
3	Estojo de espigões metálicos unimetric	UN	1	
LOTE 9 - DESINFETANTE				

-	Produto limpeza sistemas de aspiração (2,5l)	UN	21	221,00 €
LOTE 10 - POLIMENTO, CUNHAS E MATRIZES				
1	Cunhas diversas (Cx 200 laranjas+100 brancas+100 verdes+50 amarelas+25 azuis+25 vermelhas)	CX	4	1.600,00 €
2	Cunha laranja	UN	1100	
3	Disco polimento (recarga azul 12.7mm)	UN	85	
4	Drytips small	UN	100	
5	Disco polimento (recarga azul escuro 12.7mm)	UN	85	
6	Fio de retração gengival n.º 00	UN	3	
7	Matriz de acetato 8mm (rolo 15m)	Rolo	4	
8	Matriz Metálica em rolo 399B (rolo 3m)	Rolo	7	
9	Matriz Metálica molar 1BA	UN	170	
10	Matriz Metálica molar 2BA	UN	170	
11	Matriz Metálica pré-molar 1BA	UN	170	
12	Matriz Metálica pré-molar 2BA	UN	170	
13	Discos de polimento (recarga preto 12.7mm)	UN	20	
14	Kit de matrizes Poldent V3 ou equivalente	CX	2	
15	Papel de articulação	UN	2000	
16	Tira de polimento	CX	22	
17	Tira polimento metálica	CX	2	
18	Kit discos polimento	UN	1	
LOTE 11 - MATERIAL DIVERSO ESTOMATOLOGIA				
1	Escova "escovinha card"	UN	6	350,00 €
2	Escovilhão longo	UN	2	
3	Espelho (recargas)	UN	220	
4	Distribuidor de rolos	UN	1	
5	Lubrificante de Instrumentos (500ml)	UN	5	
LOTE 12 - MATERIAL DIVERSO RESTAURAÇÃO				
1	Película auto revelável	UN	50	9.000,00 €
2	Limas K flexofile ou equivalente	UN	110	
3	Lima Protaper Gold 25 mm sortido ou equivalente	UN	125	
4	Lima Protaper Gold 31 mm sortido ou equivalente	UN	125	
5	Lima ProTaper Universal (25mm) ou equivalente	UN	125	
6	Guttacore pink nº 20	UN	450	
7	Guttacore pink nº 25	UN	650	
8	Guttacore pink nº 30	UN	650	
9	Guttacore pink nº 35	UN	650	
10	Guttacore pink nº 40	UN	250	
11	Acido Citrico 20% (seringa de 30 Ml)	UN	13	
12	Limas proglider 25mm	UN	30	
13	Régua de endodontia	UN	7	
14	Cones de Gutta persha nº 15	UN	2000	
15	Cones de Gutta persha nº 20	UN	2000	
16	Cones de Gutta persha nº 25	UN	3000	
17	Cones de Gutta persha nº 30	UN	3000	

18	Cones de Gutta persha nº 35	UN	3000	
19	Cones de Gutta persha nº 40	UN	3000	
20	Cones de papel nº 15	UN	2000	
21	Cones de papel nº 20	UN	2000	
22	Cones de papel nº 25	UN	3000	
23	Cones de papel nº 30	UN	3000	
24	Cones de papel nº 35	UN	3000	
25	Tira-nervos	UN	5	
26	Cones papel tamanhos F1,F2,F3	UN	500	
27	Cones de papel nº 40	UN	3000	
LOTE 13 - INSTRUMENTOS				
1	Curetas de destartarização duplas Crane Kaplan HU-Friedy	UN	10	
2	Periostomo Freer	UN	2	
3	Periostomo duplo Molt	UN	2	
4	Cureta Alveolar Lucas	UN	5	
5	brunidor duplo	UN	5	
6	Seringa Pluraject 2 3M ESPE	UN	35	2.000,00 €
7	Raspador de osso Hu-Friedy	UN	5	
8	Protetor de mordedor de ortopantomografo	UN	2000	
9	Afastador flexível tipo Optragate ou equivalente pequenos	CX	5	
10	Afastador flexível tipo Optragate ou equivalente pediátrico	CX	5	
11	Afastador flexível tipo Optragate ou equivalente normais	CX	2	
LOTE 14 - MATRIZES				
-	Matrizes de reposição tipo narrow para Automatrix	CX	5	250,00 €
LOTE 15 - PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA CÂMARA INTRA-ORAL E CIMENTO OBTURADOR				
1	Proteção plástica para câmera intra-oral	un	400	120,00€
2	Cimento obturador -Hidróxido de calcio com iodo Iodoformio (Seringa)	UN	3	
LOTE 16 - COROAS				
1	Coroas pré-fabricadas em zircónio, livres de metal - Nusmile	Kit	1	900,00 €
2	Coroas provisorias de policabonato	UN	360	
LOTE 17 - MATERIAL DIVERSO				
1	Filtros bacteriológicos para autoclave Mocom B 28L	UN	1	200,00 €
2	Óleo de lubrificação para máquina NSK icare	UN	1	
3	Tubos de irrigação para soro esterilizáveis para NSK Variosurg	UN	1	
			TOTAL	49.911,00 €

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de fornecimento de bens ……..(*identificar o contrato*) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
